

**ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE
VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC**

**CAPÍTULO I
DESCRIÇÃO DA EMPRESA**

1.1. RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. A Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, empresa pública de nacionalidade brasileira, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, pertencente à administração indireta do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, regida por este Estatuto Social, pela Lei Municipal n.º 134, de 23 de novembro de 1977, pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto Municipal n.º 20.687 de 28 de Dezembro de 2020 e demais legislações aplicáveis.

1.2. SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º A empresa tem sede e foro na Rua Sinhazinha Santos, nº 295, Bairro Centro, Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, CEP 45.000-515 e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

1.3. PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º. O prazo de duração da empresa é indeterminado.

1.4. OBJETO SOCIAL

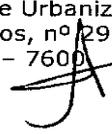
Art. 4º. A EMURC tem por objeto social a implantação de planos urbanísticos, executar e fiscalizar serviços de caráter econômico no Município de Vitória da Conquista, podendo realizá-los também nos Municípios vizinhos pertencentes a Região Administrativa de Vitória da Conquista, compreendendo:

a) a concepção, a estruturação e o acompanhamento da implementação de programas de intervenção físico-territoriais de desenvolvimento urbano, incluindo a proposição de obras públicas e o preparo de elementos técnicos e legais para o desenvolvimento de projetos;

b) a proposição de normas e diretrizes, bem como a implementação de programas e projetos de reordenamento da paisagem urbana, abrangendo o mobiliário urbano;

c) a gestão das operações urbanas existentes e das que vierem a ser aprovadas, elaborando os planos e projetos urbanísticos, os anteprojetos das intervenções e obras, os

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515
Telefone: (77) 3420 - 7600



estudos relativos aos programas de investimentos, a priorização de todas as intervenções e obras;

d) a elaboração ou o acompanhamento dos projetos básicos e executivos das obras e intervenções, em especial quando houver impactos urbanísticos ou integrarem algum plano ou projeto urbanístico;

e) o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo para a implantação de projetos urbanos, utilizando instrumentos de política urbana;

f) a avaliação de imóveis particulares ou pertencentes à Administração Municipal Direta ou Indireta;

g) a prestação de serviços na execução de obras na construção de edifícios, rodovias, obras de arte, obras de urbanização, paisagismo, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, montagem de estruturas, obras de demolição de estruturas, realização de perfuração e sondagens, obras de terraplanagem, instalação e manutenção elétrica (serviços de gerenciamento e manutenção de iluminação pública-com fornecimento de itens), construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica, construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Construção de instalações esportivas e recreativas, obras de impermeabilização, prestação de serviços de pintura e limpeza de edifícios em geral;

h) prestação de serviços de Engenharia civil e Arquitetura, serviços de cartografia, topografia e geodesia, realizando atividades de concepção e estudos conceituais, pareceres técnicos de engenharia e arquitetura, estudos de viabilidade, controle de qualidade de projeto, compatibilização e validação de projetos, inspeções técnicas, análise estruturais por elementos finitos, análise dinâmicas das estruturas, projetos de estruturas especiais, projeto de suportes especiais, estudos de flexibilidade das estruturas e modelagem tridimensional das estruturas, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de sistema de prevenção contra incêndio, instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolante, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;

i) executar as atividades relacionadas com projetos, construção, reparo, ampliação, conservação e manutenção de prédios, espaços e logradouros públicos municipais, na área de engenharia civil e arquitetura;

j) a elaboração de estudos, projetos e a execução de serviços em geral de engenharia elétrica, engenharia hidráulica, de irrigação e de saneamento;

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515
Telefone: (77) 3420 - 7600



- k) o planejamento e implantação de loteamentos, condomínios horizontais, residenciais, comerciais ou industriais;
- l) estabelecer políticas de iluminação pública e de cidade inteligente com atenção para o uso racional de energia elétrica, redução de custos e expansão dos serviços públicos
- m) definir prioridades de iluminação pública com foco especial nas áreas carentes e distantes do centro da cidade.
- n) implementar programas de iluminação pública e de cidade inteligente para estímulo de atividades artísticas, culturais e esportivas e valorização de monumentos, prédios públicos, praças, quadras e vias públicas; melhoria da segurança pública e ampliação na oferta de serviços de cidade inteligente
- o) realizar serviços de manutenção, ampliação, reforma e gerenciamento de iluminação Pública e de cidade inteligente do Município.
- p) realizar e fiscalizar projetos de iluminação de festas e outros eventos, em coordenação com órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.
- q) fabricação e comercialização de artefatos de concreto (piso tátil, piso intertravado, meio-fio, piso em placas, etc.).

1.5. DA EXECUÇÃO

Art. 5º. Na execução de suas tarefas, a EMURC atuará preferencialmente, por intermédio de entidades públicas ou privadas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta de trabalho mediante contratos e convênios.

1.6. DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete especialmente à EMURC no tocante aos seus objetivos:

- a) Incumbir-se da execução direta e indireta de obras de urbanização e serviços de caráter rentável, ou autofinanciáveis, planejados por si ou pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, constantes do Plano de Governo, bem como dos Municípios pertencentes à Região Geográfica de Vitória da Conquista;
- b) Promover estudos e projetos de urbanização e de serviços técnicos que atendam aos objetivos da Empresa;
- c) Realizar operações de crédito que atendam à execução dos projetos de urbanização e serviços que lhe estejam afetos;
- d) Proceder o remanejamento de áreas a serem integradas ao planejamento urbano, após serem desapropriadas pelo Município, negociando-as na forma prevista na Lei;
- e) Proceder o remanejamento urbano de áreas de propriedade particular, com

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515
Telefone: (77) 3420 - 7600

prévio consentimento de seus proprietários, ressarcindo-se das despesas efetuadas, acrescidas de remuneração pelos serviços prestados;

f) Celebrar, sempre que consultem os interesses da Empresa, convênios ou contratos com entidades concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras de infraestrutura em áreas a serem urbanizadas;

g) Promover convênios com órgãos públicos dos diversos níveis de governo que contribuam ou possam contribuir, direta ou indiretamente, para o estudo, financiamento e realização de obras de urbanização;

h) Promover a elaboração de projetos para obtenção de financiamentos internacionais destinados a planos urbanísticos, submetendo-os à apreciação da Prefeitura Municipal, respeitada a legislação em vigor;

1.7. CAPITAL SOCIAL

Art. 7º - O Capital Social que é de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado, devido as alterações no padrão monetário nacional, moeda antiga, convertido para moeda corrente nacional e considerando as alterações fica neste estatuto atualizado para R\$ 798.473,45 (setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º. O capital social da EMURC, uma vez integralizado só poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo Municipal, depois de ouvida a Câmara Municipal, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, depósitos do capital efetuado pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, reavaliação do ativo e incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos das atividades da Empresa;

§ 2º. O aumento do capital previsto no parágrafo anterior, será realizado após resolução da Diretoria da EMURC e aprovação da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, depois de ouvida a Câmara Municipal;

§ 3º. O Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, garantirá as operações de crédito da EMURC até o limite do capital social da Empresa.

Art. 8º. Além do Capital a que se refere o artigo 7º deste Estatuto, a EMURC poderá dispor dos seguintes recursos:

- a) Operações de crédito vinculado à execução dos projetos de urbanização;
- b) Verbas orçamentárias que lhe sejam especificamente destinadas;
- c) Doações e legados;
- d) Contribuições públicas e particulares;
- e) Receitas provenientes da execução de suas atividades;
- f) Doações estaduais e/ou federais destinadas ao desenvolvimento urbanístico da Cidade;
- g) De outros recursos de qualquer natureza;

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC
Rua Sinhazinha Santos, nº 795 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515
Telefone: (77) 3420 - 7600



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia
CNPJ: 14.619.761/0001-30

Art. 9º. Em caso de liquidação o patrimônio da EMURC reverterá integralmente ao patrimônio do Município de Vitória da Conquista, Bahia;

CAPÍTULO II

Da Organização e da Administração

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 10 - A organização básica da EMURC. obedecerá à seguinte Constituição:

- I - Diretoria Executiva
- II - Conselho Administrativo
- III - Conselho Fiscal

Art.11- A discriminação das atividades técnicas e administrativas da EMURC, bem como a estrutura organizacional e a atribuição das suas unidades e diretorias, serão estabelecidas no Regimento interno da Empresa, a ser aprovado pelo Conselho Administrativo.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 12 - A Administração da EMURC. será exercida por uma Diretoria Executiva constituída de um Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Técnico, todos com mandato de 02(dois) anos, sendo facultada a recondução:

§1º- Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos por ato do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista. sendo demissíveis AD NUTUM pelo mesmo poder;

§2º- Nos impedimentos ocasionais ou ausência temporária do Presidente da Diretoria. o seu substituto imediato é o Diretor Administrativo:

§3º - Para a hipótese de impedimento definitivo do Presidente da Diretoria Executiva, ocorrerá nova nomeação, na forma do §1 do presente artigo;

§4º - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada. anualmente. pelo Prefeito Municipal:

§5º - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva no 1º ano de funcionamento da Empresa. não poderá ser superior à que percebem os Secretários do Prefeito:

§6º - A partir do 2º ano. o Diretor Presidente perceberá remuneração que não ultrapasse. sob qualquer hipótese. os subsídios do Prefeito Municipal e os demais membros da Diretoria Executiva não poderão perceber remuneração superior a 90% (noventa por cento) da remuneração do Diretor Presidente:

§7º - Aos membros da Diretoria Executiva são aplicáveis no que couber e nos termos das normas específicas, os direitos e vantagens atribuídos ao *peçoal da EMURC*:

§8º - Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse perante o Prefeito Municipal de Vitória da Conquista;

Art 13 - A Diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por quinzena e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515
Telefone: (77) 3420 - 7600



Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021

Protocolo 218278322 de 06/08/2021

Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 29500013599

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 248858978490239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Art.14 - A Diretoria Executiva cabe, em nível superior, o planejamento, a organização, a coordenação e o controle das atividades da EMURC, de modo a permitir que esta atinja sua finalidade, competindo-lhe especifica ente:

I- elaborar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo o Plano de Aplicação de Recursos da Empresa;

II- expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da EMURC:

III- cumprir e fazer cumprir as normas do Conselho Administrativo:

IV- estabelecer normas de contratações de serviços e estudos técnicos.

V- autorizar locação de bens patrimoniais a terceiros e de bens de terceiros para uso da EMURC:

VI- conceder férias e licença aos membros da Diretoria:

VII- Submeter à aprovação do Conselho Administrativo os atos complementares do Regimento Interno relativos à organização administrativa da EMURC:

VIII- autorizar a reavaliação de convênios, acordos ou ajustes ou contratos especialmente os que constituam ônus, obrigação ou compromissos para a EMURC:

IX- providenciar os balancetes e a prestação anual de contas, acompanhadas de relatórios e balanços patrimoniais e financeiros, submetendo-os, em seguida ao Conselho Fiscal, por intermédio do Presidente:

X- propor ao Conselho Administrativo participação da EMURC em condomínios e no capital de outras Empresas:

XI- proporcionar ao Conselho Administrativo por intermédio do Presidente, as informações e os meios necessário ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XII- aprovar valores e autorizar a aquisição, a alienação e o arrendamento de bens e imóveis e móveis da EMURC que sejam objeto de atividades pragmáticas da Empresa;

XIII- aprovar a política de pessoal Empresa.

SEÇÃO III

Do Conselho Administrativo

Art. 15 - O Conselho Administrativo é o *órgão* de orientação superior da EMURC e será composto:

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515
Telefone: (77) 3420 - 7600



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia
CNPJ: 14.619.761/0001-30

- a) pelo Secretário Municipal de Infraestrutura;
- b) pelo Secretário Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico;
- c) pelo Secretário de Finanças do Município;
- d) pelo Procurador Geral do Município;
- e) pelo Diretor Presidente da EMURC;
- f) por um vereador da bancada da situação;
- g) por um vereador da bancada da oposição;

§ 1º - Os representantes constantes das letras a" a permanecerão nos seus cargos enquanto ocuparem as funções para as quais foram nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Os representantes constantes das letras "f" e "g" serão nomeados por livre escolha do Prefeito Municipal e demissíveis ad nutum";

§ 3º - A Presidência do Conselho Administrativo será exercido pelo Secretário de Obras e Urbanismo do Município que terá voto de qualidade, quando tal providência se fizer mister;

§ 4º Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados;

§ 5º - Os membros do Conselho Administrativo tomarão posse perante o Prefeito Municipal de Vitória da Conquista;

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será 02 (dois) anos podendo haver recondução.

Art. 16 - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou seu substituto e somente deliberará com a presença deste e de pelo menos quatro outros de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, e registradas em atas, cabendo ao Presidente ou seu substituto o voto ordinário e o de desempate;

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho Administrativo, este será presidido pelo Presidente da Empresa:

Art.17 - Compete ao Conselho Administrativo:

I - pronunciar-se sobre o Plano de Aplicação de Recursos da EMURC, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

II - aprovar as prioridades que devem ser observadas na programação e na execução das atividades da EMURC;

III - aprovar os orçamentos e programas anuais plurianuais e especiais da EMURC, e acompanhar sua execução;

IV - apreciar os relatórios e as informações sobre resultados da ação da Empresa;

V - deliberar, após o pronunciamento do Conselho Fiscal, sobre a prestação anual de contas da EMURC, acompanhada de relatório e balanços patrimoniais e financeiros;

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC
Rua Sinhazinha Santos, nº 395 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515
Telefone: (77) 3420 - 7600



Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021

Protocolo 218278322 de 06/08/2021

Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 29500013599

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 248858978490239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

VI - decidir sobre a aplicação dos resultados operacionais apurados em balanços e autorizar a criação de fundo de reserva e provisão:

VII - propor ao Prefeito Municipal através do Presidente da Empresa. o aumento de capital da EMURC. após decisão da Diretoria Executiva:

VIII - autorizar a transigência, renúncia e desistência de direito ou ação. bem como a aquisição, a alienação a oneração de bens do ativo imobilizado e a doação de bens de qualquer natureza;

IX - deliberar sobre as propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento do País ou do exterior:

X - conceder licença aos membros do Conselho:

XI - deliberar sobre quaisquer assuntos técnicos de interesse da Empresa. que lhe forem submetidos:

XII - aprovar o Regimento Interno da Empresa:

XIII- resolver os casos omissos no presente Estatutos.

único - O Conselho Administrativo deliberará sobre propostas que lhe sejam encaminhadas pelo Presidente da Empresa.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 18 - A EMURC terá um conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes. com mandato de 02 (dois) anos, para ambos, vedada a recondução para qualquer caso, sendo representantes:

a) Da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município:

b) Da Câmara de Vereadores;

c) De um representante da comunidade:

§1º - O representante da Secretaria de Obras e Urbanismo será indicado pelo titular desta Secretaria;

§ 2º - O representante da Câmara será indicado por este Orgão:

§3º - O representante da comunidade será recrutado dentre aqueles que obtiverem representação legal das entidades de classes escolhidas pela Câmara de Vereadores;

§ 4º - os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 19 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar a prestação anual de contas da EMURC seu relatório e balanços patrimoniais e financeiros restituindo-os ao Presidente com o respectivo pronunciamento;

II - Acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMURC podendo examinar quaisquer elementos e requisitar informações

III pronunciar-se sobre assuntos de sua fiscalização que lhe forem submetidos pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva.

§ único - Será obrigatória a realização de, pelo menos. uma sessão do Conselho Fiscal em cada ano até o dia 15 de março. do exercício seguinte, quando serão examinadas as contas da Empresa. referentes ao ano findo sendo os respectivos pareceres registrados em alta.

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515
Telefone: (77) 3420 - 7600

CAPÍTULO III

Do Código de Conduta e Integridade

Art. 20. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO IV

Da Defesa Judicial

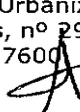
Art. 21. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 22. A empresa, por intermédio de seu Departamento Jurídico ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

Parágrafo Único - A EMURC poderá exigir à cobrança regressiva das despesas referentes às defesas judiciais ou extrajudiciais dos seus servidores e ex-servidores pela prática de atos ilegais no exercício do seu cargo ou função.

Art. 23. O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515
Telefone: (77) 3420 - 7600



de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

CAPÍTULO V

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 24. A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 25. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

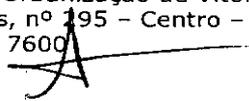
Art. 26. A EMURC exercerá suas atividades com pessoal próprio, com seus empregados sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa, ou com servidores públicos que lhes forem postos à disposição, e executarão suas obras e serviços de forma direta ou indireta, sem prejuízo da contratação de serviços específicos de terceiros, observada a legislação vigente.

Art. 27. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em processo seletivo e/ou concurso público.

Art. 28. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 29. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de trata o organograma, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC
Rua Sinhazinha Santos, nº 195 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515
Telefone: (77) 3420 - 7600



Art. 30. O quadro de pessoal da EMURC será instituído pela Diretoria Executiva, que disciplinará:

- a) O número de cargos e suas atribuições;
- b) Os níveis salariais e as gratificações.

Art. 31. A remuneração do pessoal posto à disposição da EMURC, com ônus para esta, por entidades públicas, equivalerá à do pessoal do quadro da Empresa.

Parágrafo único. Quando funcionário ou contratado da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal ou Autárquica for colocado à disposição da EMURC com ônus para esta, a Diretoria poderá atribuir-lhe uma gratificação.

CAPITULO VII

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 32. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 33. A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 34. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 35. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 36. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 37. Para todos os efeitos de direito a EMURC efetuará seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano.

§1º. Os resultados apurados em balanço terão a destinação que for proposta pelo Conselho Administrativo, desde que aprovada pelo Prefeita.

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC
Rua Sinhazinha Santos, nº 215 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515
Telefone: (77) 3420 - 7600



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia
CNPJ: 14.619.761/0001-30

§ 2º. As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo.

DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 38. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

Art. 39. O saldo remanescente será destinado constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

Art. 40. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Conselho de Administração, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VIII

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

TIPOS

Art. 41. A empresa terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Art. 42. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

AUDITORIA INTERNA

Art. 43. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho Administrativo.

Art. 44. A Auditoria Interna compete:

- I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;
- II. verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Secretaria de Transparência Municipal, do Tribunal de Contas dos Municípios e do Conselho Fiscal;

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC
Rua Sinhazinha Santos, nº 205 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515
Telefone: (77) 3420 - 7600



Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021
Protocolo 218278322 de 06/08/2021

Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 29500013599
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 248858978490239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

- III. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e
- IV. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 45. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 46. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

- I - diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
- II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 47. Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

- I. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse;
- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade.
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e
- XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor Presidente ao qual se vincula.

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515
Telefone: (77) 3420 - 7600



CAPÍTULO IX

Da Liquidação

Art. 48. A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Prefeitura do Município de Vitória da Conquista, estabelecer a forma de liquidação, designar os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão atuar nesse período.

Art. 49. No caso de extinção da empresa, devolver-se-á o patrimônio líquido à Prefeitura do Município de Vitória da Conquista, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 50. Poderão ser postos à disposição da EMURC servidores públicos para exercício de funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

Art. 51. A EMURC prestará serviços de forma direta ou indireta.

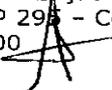
Art. 52. O presente Estatuto Social, após sua aprovação por Decreto do Executivo, deverá ser registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comercias.

Parágrafo único. As alterações que forem introduzidas neste Estatuto Social, após sua aprovação por decreto, igualmente deverão ser averbadas no mesmo Registro Civil.

Art. 53. Para a realização de contratos com terceiros destinados à prestação de serviços, à aquisição, locação e alienação de bens e ativos integrantes do seu patrimônio ou à execução de obras a serem neste integradas, assim como a implementação de ônus real sobre eles, fica a EMURC obrigada a obedecer, no que lhe couber, os procedimentos constantes do Título II da Lei Federal nº 13.303, de 2016, devendo adaptar suas normas internas e promover as atualizações estruturais e procedimentais no prazo previsto no artigo 91 do citado diploma federal. (Incluído pelo Decreto nº 58.369/2018)

Art. 54. A EMURC deve observar os requisitos de transparência e divulgação de informações estabelecidos nos artigos 8º e 11 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, bem como observar o contido no Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal, e demais normas aplicáveis.

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515
Telefone: (77) 3420 - 7600





Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Bahia
CNPJ: 14.619.761/0001-30

Art. 55. A EMURC é declarada Empresa de utilidade pública e gozará dos benefícios de solicitar, ao Poder Executivo, a desapropriação por necessidade pública e/ou interesse social, nos termos da sua Lei de Criação;

Art. 56. O Presidente, os Diretores, os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da EMURC, são dispensados de caução, ficando obrigados, no entanto, ao assumirem suas funções, a apresentar declaração de bens, anualmente renovada, ocorrendo o mesmo com os seus empregados ao se investirem em funções comissionadas.

Art. 57. O presente Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Administrativo que, após votação, encaminhará ao Prefeita e este, se concordar com as modificações sugeridas, as homologará por decreto.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-BA, em 02 de setembro de 2021.


Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal


Dr. Danilo Santos Rocha
Assessor Jurídico - EMURC
(OAB/BA Nº 27.225)

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC
Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP 45000-515
Telefone: (77) 3420 - 7600



Certifico o Registro sob o nº 98112653 em 15/09/2021

Protocolo 218278322 de 06/08/2021

Nome da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC NIRE 29500013599

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 248858978490239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

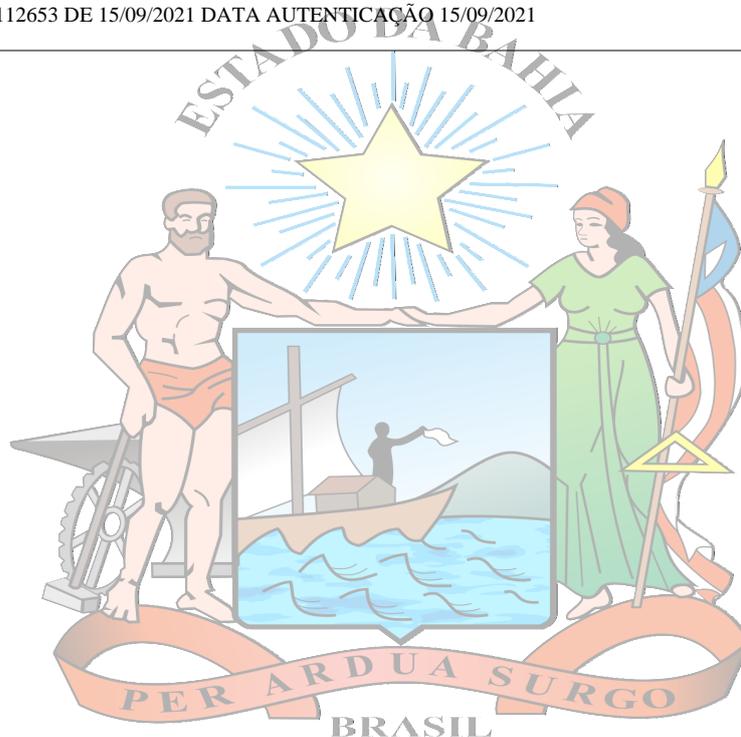


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC
PROTOCOLO	218278322 - 06/08/2021
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 29500013599
CNPJ 14.619.761/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98112653 DE 15/09/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 15/09/2021



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral